

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº17/2025

### **“CRIA A DIRETORIA HOSPITALAR I, NA LEI MUNICIPAL 1.660/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Tapira aprova e eu, Prefeita Municipal, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a Diretoria Hospitalar I, bem como as funções de seu respectivo titular, na Lei Complementar Municipal nº 1.660/2025, e acresce dispositivo na Lei Complementar Municipal nº 1.662/2025, com as seguintes redações:

Lei Complementar Municipal nº 1.660/25: Art. 98. A Secretaria Municipal de Saúde compreende as seguintes unidades diretamente subordinadas ao seu respectivo titular:

- I - Superintendência de Saúde Pública;
- II - Assessoria Especial de Vigilância em Saúde;
- III - Assessoria Especial de Gestão em Saúde;
- IV - Assessoria Técnica de Atenção Primária;
- V - Assessoria Técnica de Saúde;
- VI - Assessoria Técnica de Assistência à Saúde;
- VII - Assessoria Técnica TFD - Tratamento Fora Domicílio
- VIII - Supervisão de Convênios;
- IX - Supervisão Monitoramento de Usuários;
- X - Coordenadoria de Protocolos do SUS;
- XI - Coordenadoria de Pronto Atendimento;
- XII - Coordenadoria de Vigilância Ambiental;
- XIII - Coordenadoria de Regulação;
- XIV - Coordenadoria de Controle Estatístico;
- XV - Departamento de Zoonoses;
- XVI - Departamento de Vigilância Epidemiológica;
- XVII - Departamento de Assuntos Administrativos;
- VIII- Diretoria Hospitalar I.

Lei Complementar Municipal nº 1.660/25: Art. 115-B. Compete ao Diretor Hospitalar I:

- I - coordenar a equipe médica da Unidade Hospitalar;
- II - coordenar a escala de plantonistas;
- III - coordenar o atendimento mais adequado para cada tipo de necessidade apresentada pelo público que procura o serviço;
- IV- coordenar o treinamento da Equipe de Pronto Atendimento e Urgência e Emergência;

ESTADO DE MINAS GERAIS

V- assessorar, por meio do vínculo de fidúcia estabelecido com a autoridade nomeante e com o secretário municipal e/ou gestor do órgão a que está diretamente vinculado, em atividades relativas ao âmbito político, social e funcional, no que tange as questões jurídicas, sempre que solicitado e de maneira integrada com o Gabinete do Prefeito;

VI – assessorar outros trabalhos compatíveis com suas atribuições que forem determinados pelo órgão de execução, ao qual se vincula por confiança e cujas instruções deverá observar.

Lei Complementar Municipal nº 1.660/25: Art. 220. Ficam criados os seguintes cargos políticos, de assessoramento, de direção e chefia, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeita:

I - Secretário Municipal - 15 (quinze) - Agentes Políticos;

II - Procurador Geral - 01 (um) Cargo em Comissão;

III - Superintendente - 13 (treze) Cargos em Comissão;

IV - Controlador Geral - 01 (um) Cargo em Comissão

V - Diretor Escolar I - 04 (quatro) Cargos em Comissão;

VI- Diretor Hospitalar I – 01 (um) Cargo em Comissão;

VII - Assessor Especial - 34 (trinta e quatro) Cargos em Comissão;

VIII - Diretor Escolar II - 01 (um) Cargo em Comissão;

IX - Secretário Executivo Escolar - 03 (três) Cargos em Comissão;

X - Assessor Técnico - 29 (vinte e nove) Cargos em Comissão;

XI - Supervisor - 07 (sete) Cargos em Comissão;

XII- Coordenador - 54 (cinquenta e quatro) Cargos em Comissão;

XIII - Chefe de Departamento - 25 (vinte e cinco) Cargos em Comissão.

§1º O valor do vencimento básico mensal do titular investido no cargo de Procurador Geral do Município é de R\$ 8.965,54 (oito mil novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

§2º O valor do vencimento básico mensal do titular investido no cargo de Superintendente é de R\$ 5.699,36 (cinco mil seiscentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos).

§3º O valor do vencimento básico mensal do titular investido no cargo de Diretor Escolar I e Diretor Hospitalar I é de R\$ 5.033,38 (quatro mil quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos).

§4º O valor do vencimento básico mensal do titular investido no cargo de Assessor Especial e de Controlador Geral é de R\$ 4.610,72 (quatro mil seiscentos e dez reais e siete e dois centavos).

§5º O valor do vencimento básico mensal do titular investido no cargo de Diretor Escolar II é de R\$ 3.778,23 (três mil setecentos e setenta e oito reais e vinte e três centavos).

§6º O valor do vencimento básico mensal do titular investido no cargo de Assessor Técnico é de R\$ 3.522,07 (três mil quinhentos e vinte e dois reais e sete centavos).

§7º O valor do vencimento básico mensal do titular investido no cargo de Supervisor e de Secretário Executivo Escolar é de R\$ 2.945,74 (dois mil e novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e quatro centavos).

§8º O valor do vencimento básico mensal do titular investido no cargo de Coordenador é de R\$ 2.497,47 (dois mil quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos).

§9º O valor do vencimento básico mensal do titular investido no cargo de Chefe de Departamento é de R\$ 1.729,01 (hum mil setecentos e vinte nove reais e um centavos).

§10 O valor do subsídio básico mensal dos titulares investidos nos cargos de Secretário Municipal é o constante de legislação específica.

Lei Complementar Municipal nº 1.662/25:Art. 95. (...) e) cem por cento, pela conclusão do curso de pós doutorado.



ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tapira, 08 de dezembro de 2025,

**LUIZ CARLOS LIRA JUNIOR**  
*Presidente*

APROVADO EM <u>08/12/25</u>	DISCUSSÃO
FOR <u>(8x0) voto a favor e zero</u>	
EM <u>08 / 12 / 25</u>	
	
Presidente	